

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TÉCNICA DE GEL-CENTRIFUGAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 007/2022.

CONTRATO Nº 007/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680– SPTC-GO, e por sua Gerente Administrativo, Camila Cristina Ribeiro Alves Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.287.631-94 e RG sob o nº 5016292 – SSP – GO, doravante denominada CONTRATANTE, e;

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 71.015.853/0001-45, com sede na Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP: 33.240-095, neste ato representado por Dayse Maria de Magalhães Figueiredo, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da C.I nº MG-361.027, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 220.898.616-49, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 2.255/704, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-122, e por Marco Túlio de Souza Mourão, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº MG-8.884.328 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.935.566-60, residente e domiciliado na Rua Mário Coutinho, nº 310/304, Buritis, Belo Horizonte/MG, doravante denominados CONTRATADA;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0026/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para técnica de gel-centrifugação e disponibilização de acessórios e fornecimento dos equipamentos em regime de aluguel para atender as necessidades do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		Rhales	re	[assinatura]		[assinatura]	[assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Executar e conduzir os serviços contratados em estrita conformidade com: (1) as disposições deste contrato; (2) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; (3) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

2.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os tributos Federal, Estadual e Municipal que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

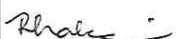


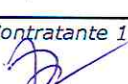

2.1.4. Aquisição de insumos para técnica de gel-centrifugação utilizada para realização dos testes imunohematológicos em avaliações pré-transfusionais com disponibilização de acessórios e contratação de empresa que forneça equipamentos em regime de aluguel para garantia da qualidade e segurança nas avaliações de amostras do receptor e bolsas de hemocomponentes utilizadas para transfusões sanguíneas, visando atender às necessidades da Agência Transfusional do Hospital de Doenças Tropicais;

2.1.5. 01 (uma) centrífuga para cartões: automática, temporizada, funciona em baixa rotação (905 a 1180 rpm) com velocidade fixa, coroa própria para cartão. Tampa em acrílico, display de cristal líquido com registro de velocidade e tempo, potência de 110V-240V, 50/60Hz. Capacidade mínima de 12 cartões;

2.1.6. 01 (uma) incubadora para cartões a 37°C ± 2° C. Tempo de inubação programável de 1 a 60 minutos e exibidas no display de cristal líquido com registro de temperatura e tempo, potência de 110V-240V, 50/60Hz. Capacidade mínima de 12 cartões. Deve possuir alarme de sonoro que indica término da operação e alerta de falhas operacional;

2.1.7. 02 (dois) pipetas automáticas: pipetas vikynes da técnica gel-centrifugação (12,5µl; 25µl e 50 µl). Leve de uso fácil e ambidestra. Deve ter ejetor de ponteiros para ser usada com ponteiros descartáveis com volume de 300µL;

2.1.8. 01 (um) estação de trabalho para cartões: suporte para cartões em acrílico para organização e operacionalização da rotina manual imunohematológica em gel-centrifugação. Capacidade para 12

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

amostras e 24 ID-Cartões, expansível até 48 ID-Cartões. Manuseio tanto para destros quanto para canhotos. Pode se combinar estações de tubos e cartões de forma facilitar o manuseio. Possuir linhas guias que facilitam a identificação;

2.1.9. 01 (um) estação de trabalho para tubos: capacidade para 60 tubos. Manuseio tanto para destros quanto para canhotos. Pode-se combinar estações de tubos e cartões de forma a facilitar o manuseio. Dimensão (L x A x P): 15X5X33cm.

2.1.10. 01 (um) dispensers: dispensadores de diluentes utilizados no sistema de microtipagem sanguínea por gel-centrifugação com volumes pré-fixados de 500 μ L ou 1.000 μ L para diluição de amostras, volume ajustável. Para frascos de 100mL e 500mL.;

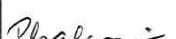




2.1.11. Cartão para tipagem sanguínea ABO/RH com prova direta e reversa em cartão de gel-centrifugação: cartão plástico contendo 6 microtubos com inserção de microtubos para testes de aglutinação em coluna em matriz de gel contendo anticorpos monoclonais anti: A,B e D, microtubos neutros para a realização de Prova Reversas, utilizando Hemácias A1 e B na metodologia de gel-centrifugação. Caixa contendo 48 cartões (4x12), quantidade 25 caixas por ano;

2.1.12. Células teste I,II para Coombs Indireto: Pesquisa de Anticorpo Irregular): Kit de Hemácias I e II. Kit de células reagentes na concentração de 0,8 a 1% com 2 frascos de 10ml de células fenotipadas I e II contendo obrigatoriamente a presença dos antígenos Diegoa destinadas à pesquisa de anticorpos irregulares pelo método de gel-centrifugação. Estáveis por um período não inferior à 28 dias. Caixa contendo 02 frascos de 10mL cada (2x10mL) Quantidade de 14 Caixas por ano;

2.1.13. Células teste A1,B para Prova Reversa: Kit de Hemácias A1 e B. Kit de células reagentes na concentração de 0,8 a 1% contendo 2 (duas) Hemácias fenotipadas dos antígenos A1 e B, para prova de tipagem reversa, suspensas em solução de baixa força iônica para utilização no método de tipagem sanguínea por gel-centrifugação. Estáveis por um período não inferior à 28 dias. Caixa contendo 02 frascos de 10mL cada (2x10mL). Quantidade de 14 Caixas por ano;

2.1.14. Cartão LISS/Coombs: cartão Plástico com inserção de microtubos para testes de aglutinação em coluna em matriz de gel, contendo soro monoclonal antiglobulinas humanas (AGH) poliespecíficos (IgG + C3D). Caixa contendo 48 cartões (4x12). Quantidade de 15 Caixas por ano;

2.1.15. Soro Anti-D Confirmatório Monoclonal: soro anti-D monoclonal para pesquisa de D-fraco pela técnica de LISS/Coombs na metodologia de gel-centrifugação. Frascos de 5mL. Quantidade de 02 Caixas por ano;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.1.16. Solução de Baixa Força Iônica (LISS): Solução de baixa força iônica modificada contendo 6% de albumina para suspensão de hemácias para utilização em laboratório de imuno-hematologia na metodologia de gel-centrifugação. Caixa com 02 frascos de 100mL cada (2x100mL). Quantidade de 12 Caixas por ano;

2.1.17. Ponteiras Plásticas Descartáveis: ponteiras plásticas descartáveis com anel de vedação 1x1000 unidades, capacidade volumétrica de aproximadamente 300 µl, compatível com pipetador específico para uso na metodologia de gel-centrifugação. Pacote contendo 1.000 ponteiras (1x1000). Quantidade de 05 pacotes por ano;

2.1.18. Tubos Plásticos Descartáveis: Tubos plásticos descartáveis 1x1000 unidades, para uso na metodologia de gel-centrifugação. Nas dimensões de 12x75 mm e capacidade de 5,00 ml. Quantidade de 1000 unidades por ano;

2.1.19. Submeter-se à fiscalização da coordenação da Agência Transfusional, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

2.1.20. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em conformidade com as especificações deste Termo;

2.1.21. A CONTRATADA deverá cumprir com os prazos de entrega determinados;

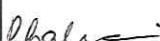




2.1.22. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

2.1.23. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos, em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas;

2.1.24. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao conteúdo interno das mesmas (produto, quantidade, etc.);

2.1.25. Na entrega não será aceito troca de marca;

2.1.26. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários). Todos os produtos,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: nome genérico, concentração, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

2.1.27. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do prazo total de validade indicada no produto; no caso de produtos importados, o prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto;






2.1.28. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, assistência técnica (manutenção preventiva, corretiva, validação e calibração do equipamento) e científica, de acordo com as recomendações do fabricante, de forma a atender integralmente as normas vigentes. As manutenções preventivas, calibração e validação, devem ser programadas previamente de forma a não prejudicar o funcionamento do serviço. A assistência científica e as manutenções corretivas, quando necessárias, devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.1.29. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com relação ao objeto deste Contrato;

2.1.30. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

2.1.31. A CONTRATADA deverá fornecer Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

2.1.32. A CONTRATADA deverá apresentar publicação do deferimento da regularização do produto pela ANVISA em Diário Oficial da União de acordo com a classificação do produto – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro (antigo), acompanhado do pedido de revalidação (protocolo), na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77 e RDC Nº 206, que estabelece o regulamento técnico de produtos para diagnóstico de uso in vitro. Apresentar também cópia da “pesquisa a situação de documentos” retirada no site da ANVISA impresso, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA. Quando se tratar de produtos dispensados de registro, apresentar o ato que o isenta;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.1.33. A CONTRATADA deverá apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

2.1.34. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

2.1.35. Os serviços ora contratados serão entregues e prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0003-31, com agendamento prévio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;

3.1.3 Conservar os Equipamentos e seus pertences para quando findo ou rescindido este instrumento, devolvê-los à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.1.4 Ressarcir à **CONTRATADA** por todos e quaisquer prejuízos causados a ela, em decorrência do mau uso dos Equipamentos, desde que comprovado a culpa da CONTRATANTE, ficando certo de que qualquer indenização a ser paga à **CONTRATADA**, por dano ou má utilização dos mesmos, será feita de acordo com o valor baseado na nota fiscal de remessa de cada equipamento instalado, incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo, perecimento dos bens e uso indevido dos mesmos que acarrete em sua perda total ou parcial;

3.1.5 Não gravar, doar, alienar, ceder ou a qualquer título transferir em definitivo os Equipamentos cedidos em locação, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sob pena de sanções civis

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		<i>Rhale</i>	<i>re</i>	<i>Sto</i>		<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a **CONTRATADA** requerer, buscar e apreender para reavê-los, e de considerar o presente instrumento extinto de pleno direito.;

3.1.6 A **CONTRATANTE** se obriga a zelar pelos Equipamentos colocados nas dependências do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0003-31, ficando a **CONTRATADA** inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, Equipamentos e materiais em uso ou armazenados, exceto no caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, decorrente de manutenção e/ou inspeção mal executada;

3.1.7 Permitir que a **CONTRATADA** por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao Local de Instalação dos Equipamentos, para fins de inspeção e manutenção com data previamente agendada;

3.1.8 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos;

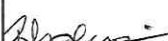


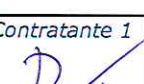

3.1.9 Responder por danos causados pelos funcionários da **CONTRATANTE** e/ou terceiros, que deverá arcar com todos os custos incidentes na devida reparação dos equipamentos da **CONTRATADA** utilizando-se peças de reposição originais e assistência técnica, desde que comprovada culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.1.9.1 Após a **CONTRATADA** apurar os prejuízos causados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, contratados ou subcontratados, está terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Contestação, a partir do recebimento do orçamento que será entregue pela **CONTRATADA**. O referido valor será cobrado por meio de boleto bancário.

3.1.9.2 Em caso de perda total ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos por mau uso do equipamento e após emissão de laudo técnico, sendo apurada a perda do bem, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** o valor baseado na nota fiscal de remessa de cada equipamento enviado para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0003-31, desde que comprovada culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.1.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato;

3.1.11 A **CONTRATANTE** compromete-se a manter os produtos devidamente armazenados, seguindo as orientações da **CONTRATADA**.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de março de 2022 e finalizando em 25 de março de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal da Locação de R\$ 1.136,00 (um mil, cento e trinta e seis reais) perfazendo o valor anual de R\$13.632,00 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais) somado ao valor da demanda mensal do fornecimento de reagentes, que irá respeitar os valores descritos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	Cartão plástico contendo 6 microtubos destinados ao uso imunohematológico pela técnica de gel centrifugação, sendo os microtubos 1, 2 e 3 anticorpos anti-A, anti-B, anti-D, respectivamente, de origem monoclonal, suspensos no gel sephadex super fino. Microtubo 4 controle (Ctl) e os microtubos 5 e 6 contendo gel neutro.	25 Caixas(contendo 48 cartões 4x12 cada)	R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00
2	Kit com 2 frascos de 10 ml cada, contendo células I e II, fenotipadas, na concentração de 0,8 à 1,0%, destinadas à Pesquisa de Anticorpos Irregulares pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período não inferior à 28 dias.	14 Caixas (contendo 02 frascos de 10ml cada)	R\$ 267,00	R\$ 3.738,00
3	Kit com 2 frascos de 10 ml cada, contendo células A I e B, na concentração de 0,8 à 1,0%, destinadas a tipagem sanguínea pela técnica de gel centrifugação. Estáveis por um período não inferior à 28 dias.	14 Caixas (contendo 02 frascos de 10ml cada)	R\$ 183,00	R\$ 2.562,00
4	Cartão com 6 microtubos contendo em todos eles anti-imunoglobina poliespecífico (anti-IgG de ovelho, anti-C3d monoclonal) suspensos no gel sephadex super fino.	15 Caixas(contendo 48 cartões 4x12 cada)	R\$ 1.168,00	R\$ 17.520,00
5	Anti D monoclonal para determinação de Antígeno D fraco e DVI em técnica de TAI (teste da antiglobulina indireto) técnica de gel centrifugação.	02 Caixas (contendo frasco de 5ml 1x5 ml cada)	R\$ 272,00	R\$ 544,00

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		<i>Rhalei</i>	<i>R</i>	<i>J</i>		<i>J</i>	<i>J</i>

6	Solução de baixa força iônica modificada contendo no máximo 6% de albumina para suspensão de hemácias para tipagem sanguínea de recém nascidos nos sistemas ABO/Rh (A, B, AB, D E Ctl) e teste Coombs direto no mesmo cartão, pelo método de gel centrifugação.	12 caixas (contendo 02 frascos de 100ml cada 2x100ml)	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
7	Pacote contendo ponteiras plásticas com anéis de vedação e capacidade volumétrica de aproximadamente 300ul destinadas ao uso de pipetador específico ao desenvolvimento da técnica de gel-centrifugação.	05 pacotes (contendo 1.000 ponteiras cada 1x1000)	R\$ 442,00	R\$ 2.210,00
8	Pacote contendo tubos plásticos destinados à suspensão de hemácias padrão para o desenvolvimento da técnica de gel-centrifugação nas dimensões de: 12 x 75 mm e capacidade de 5,00 ml	05 pacotes (contendo 1.000 ponteiras cada 1x1000)	R\$ 737,00	R\$ 3.685,00

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
9	Centrifuga com coroa para 12 cartões, com funções monitoradas por microprocessador e exibidas em display de cristal líquido. Possuir sensor de vibração. O idioma das mensagens podem ser configurados para português, inglês, espanhol, francês, alemão e italiano. Possui alarme sonoro que indica término da operação e alerta de falhas operacionais. Velocidade da centrifugação: 1030rpm + 5rpm (85g + 1g) Tempo de centrifugação: 10 min + 5seg Baixo ruído < 70dBA Tensão: 110/50Hz 220/60Hz Consumo: 55VA Dimensões: (L x A x P) 30x18x36cm Peso: 6,2 kg.	01 unidade	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		<i>Rbalve</i>	<i>E</i>	<i>[Assinatura]</i>		<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

10	Incubadora, para incubar cartões a 37° C+ 2° C. Capacidade para 2 racks de cartões (24 ID Cartões). Funções monitoradas por microprocessador e exibidas em display de cristal líquido. O idioma das mensagens podem ser configurado para Português, Inglês, espanhol, francês, alemão e italiano. Possui alarme sonoro que indica término da operação e alerta de falhas operacionais. Tempo de incubação programável de 1 a 60 minuto. Tensão 110/50Hz 220/60Hz Consumo: 85VA Dimensões: (L x A x P) 31x19x34cm Peso: 6 kg.	01 unidade	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
11	Pipeta os volumes da técnica gel-centrifugação (12,5ul; 25 ul e 50 ul). Leve, de uso fácil e ambidestra. Vem com ejetor de ponteiros para ser usada com ponteiros descartáveis com volume de 300 ul	02 unidades	R\$124,00 unid. duas R\$ 24800	R\$ 2.976,00
12	Dispenser para dispensar em série 0,5 mL ou 1mL de ID-Diluent 2 (Dispenser Verde). Volume ajustável. Para frascos de 100mL e 500mL.	01 unidade	R\$ 28,00	R\$ 336,00
13	Estação de trabalho de cartão, capacidade para 12 amostras e 24 ID-Cartões, expansível até 48 ID-Cartões. Manuseio tanto para destros quanto para canhotos. Pode-se combinar estações de tubos e cartões de forma a facilitar o manuseio. Possui linhas guiasque facilitam a identificação.	01 unidade	R\$ 15,00	R\$ 180,00
14	Estação de trabalho tubo, capacidade para 60 tubo. Manuseio tanto para destros quanto para canhotos. Pode-se combinar estações de tubos e cartões de forma a facilitar o manuseio. Dimensões (L x A x P): 15x5x33cm	01 unidade	R\$ 15,00	R\$ 180,00

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>		<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

5.5. O atraso do pagamento pela CONTRATANTE acarretará imputação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo documento de cobrança, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a serem calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento e correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo caso este seja extinto.

5.6. Ocorrendo à hipótese de falta de pagamento, a CONTRATADA poderá suspender imediata e independentemente de qualquer pré-aviso, o fornecimento dos Produtos. Esta suspensão perdurará até a efetiva regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão do contrato.

5.7. Inadimplemento prazo maior de 90 (noventa) dias pela CONTRATANTE a CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 007/2022 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		<i>R. Rodrigues</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>		<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.6. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios;






6.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás e disponibilizadas por meio do site da instituição <https://isgsaude.org.br/hdt/transparencia/> em transparência, hospital HDT > veja mais > Informações Gerais > contratos de gestão e aditivos;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 07 (sete) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, mediante a necessidade de notificação prévia a **CONTRATADA**, sem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos, excluindo as hipóteses dos itens 3.1.4, 3.1.9 e seus subitens e 5.5 deste instrumento;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

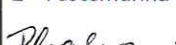

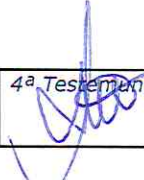
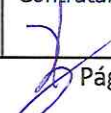

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS






9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas úteis ajustadas no subitem anterior, a

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE






11.1. As Partes obrigam-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de março de 2022.

Bruno Augusto Brito de Almeida
Bruno Augusto Brito de Almeida
Diretor Ger. I
HDT/SG

Camila Costa
Camila Costa
Gerente Administrativa
HDT/SG

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Bruno Augusto Brito de Almeida
Diretor Geral

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Camila Cristina Ribeiro Alves Costa
Gerência Administrativa

DAYSE MARIA DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:22089861649
Date: 2022.07.26 16:58:15 -03'00'

Digitally signed by DAYSE MARIA DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:22089861649
Date: 2022.07.26 16:58:15 -03'00'

MARCO TULIO DE SOUZA

Assinado de forma digital por MARCO TULIO DE SOUZA
MOURAO:04093556660
Dados: 2022.07.26 16:39:28 -03'00'

2. MOURAO:04093556660

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A
CNPJ: 71.015.853/0001-45
Dayse Maria de Magalhães Figueiredo

DIAMED LATINO AMÉRICA S.A
CNPJ: 71.015.853/0001-45
Marco Túlio de Souza Mourão

Testemunhas:

CINTHIA MAIA DA SILVA:31388932873
Assinado de forma digital por CINTHIA MAIA DA SILVA:31388932873
Dados: 2022.07.29 10:05:43 -03'00'

Nome:
CPF:

Rhalya Cristina de M. Lana
Nome: Rhalya Cristina de M. Lana
CPF: 656263971 - 91

Nome: *Daniel Pontes*
CPF: *016.650.844.44*

Camila Costa
Camila Costa
Gerente Administrativa
HDT/SG

Nome: Alexandre Santiago
Gerente de Contratos Corporativo
Instituto Sócrates Guanaes
OAB/SP: 396.630

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
		<i>Rhalya</i>	<i>Daniel</i>	<i>Camila</i>		<i>Bruno</i>	<i>Camila</i>